

Título: O instituto do direito de resposta como garantia constitucional

Autor(es) Cristiano Dias Tebaldi

E-mail para contato: larissaestacio@gmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Direito de Resposta; Liberdade de Expressão; Garantia Constitucional

RESUMO

O presente trabalho analisa o instituto do direito de resposta como garantia constitucional assegurada no art. 5º, V, da Constituição Federal, estando essa garantia inclusa como o exercício da liberdade de expressão, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. O direito de resposta proporcional ao agravo, também reconhecido como direito de retificação, é garantia constitucional dada a todo aquele que se sinta ofendido com a difusão de notícias, informações, opiniões, que considera infamantes ou não verdadeiras, de apresentar sua versão, seja dos fatos, ou mesmo dos pontos de vista diversos da notícia publicada. Nessa ordem, o objetivo da pesquisa é analisar o referido instituto na perspectiva da livre manifestação do pensamento, do direito de informar e de ser informado e da própria liberdade de expressão em sentido amplo. Pretende-se, ainda, identificar os limites para o seu exercício, uma vez que nenhum direito deve ser exercido de maneira absoluta. Ademais, intenta-se, também, apresentar a análise quanto à autossuficiência do direito de resposta presente na Constituição como garantia de reparação ao ofendido. O tema é importante, pois o direito de resposta proporcional ao agravo visa promover o equilíbrio de forças entre sujeitos muito desiguais na possibilidade de propagar as suas ideias. De um lado, estão os órgãos de comunicação e todo o seu poder de informar e influenciar o público de acordo com a sua conveniência editorial. De outro, está o indivíduo que dispõe de poucos instrumentos para a sua defesa. Assim, se não fosse o dispositivo constitucional, essa relação estaria perpetuamente desigualada de fato e de direito. Importante destacar que o sistema jurídico brasileiro vive uma ausência de regulação no que tange ao direito de resposta. A Lei 5.250/67 – Lei de Imprensa, revogada pelo STF em 2009 na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, tinha o propósito de restringir, dentre outros direitos, a liberdade de expressão. Esse estudo está na pauta legislativa, pois se discute no parlamento brasileiro a criação de uma nova lei de imprensa na ordem jurídica nacional. Trata-se de iniciativa que visa disciplinar a atividade dos órgãos de comunicação no Brasil e deve ser analisada com muito cuidado, para não perder o paradigma de que é livre o exercício da imprensa. Precisam, portanto, os ditames da lei assegurar esse direito, assim como costurar os limites objetivos de sua atuação. A escolha do assunto em epígrafe deve-se a importância do tema para a consolidação da liberdade de expressão no Brasil, em especial do direito de resposta e do próprio Estado Democrático de Direito. Fica evidenciado, também, que o assunto é pouco estudado no âmbito do direito brasileiro, o que desperta meu particular interesse na proposição do tema. Instiga-nos o questionamento quanto à eficácia do direito de resposta proporcional ao agravo, bem como se é possível assegurar ao lesado a reconstituição da ambiência da ofensa, recompondo a honra maculada do ofendido. O estudo está dividido em quatro partes: a primeira apresenta os princípios constitucionais; a segunda, a natureza e o exercício do direito de resposta proporcional ao agravo; a terceira aborda a perspectiva histórica do instituto nas constituições brasileiras; e a já a quarta promove o exame quanto à eficácia do direito de resposta como suficiente garantia de reparação.